

## CONSELHO SUPERIOR

### RESOLUÇÃO Nº 46/2021/CSDPEAP.

Altera a resolução n.º 30/2020/CSDPEAP que Regulamenta os auxílios de aperfeiçoamento profissional e o adicional de estímulo ao aperfeiçoamento profissional para os membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o item décimo quarto da ata da 5ª Reunião Ordinária deste Colegiado, cujo teor consta “o relator passou a ler a proposta de Resolução que regulamenta o auxílio de aperfeiçoamento profissional e o adicional de estímulo ao aperfeiçoamento profissional. Na ocasião, destacou o caráter indenizatório da verba, bem como que não é possível cumular dois auxílios de aperfeiçoamento profissional, no entanto, haverá a possibilidade de cumulação no caso em que for pleiteado auxílio de aperfeiçoamento profissional e o adicional de estímulo ao aperfeiçoamento profissional.”;

**CONSIDERANDO** que o item acima foi aprovado por unanimidade, conforme item décimo quinto da já mencionada ata, cujo teor consta “DÉCIMO QUINTO: O Dr. Raphael passou, então, para a votação, após verificar que não houve inscrição para a palavra, sendo a proposta aprovada por unanimidade.”

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Resolução nº 30/2020-CSDPEAP passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - O auxílio de aperfeiçoamento profissional e o adicional de estímulo ao aperfeiçoamento pessoal possuem natureza indenizatória, e, portanto:

I - não integram a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;

II - não são considerados rendimentos tributáveis;

III - não se incorporam ao subsídio, proventos ou à pensão, bem como não são computados para efeito do cálculo de gratificação natalina e outras vantagens pecuniárias”

**Art. 3º.** O pagamento do auxílio de aperfeiçoamento profissional será devido no decorrer do respectivo curso, respeitado o limite temporal:

## CONSELHO SUPERIOR

I – pós graduação lato sensu, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;

II – mestrado, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;

III – doutorado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos.

§1º - Os respectivos cursos deverão ser oferecidos por instituições de ensino superior credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação, a depender dos requisitos legais de cada um, observados ainda os tratados internacionais para reconhecimento de títulos acadêmicos obtidos no exterior.

§2º - O Defensor Público deve comprovar sua matrícula no curso de interesse para percepção do auxílio tratado no caput.

§3º - Para os efeitos desta lei, será considerado apenas um curso por período, vedada a indenização por curso concomitante.”

**Art. 2º** - O pagamento do auxílio de aperfeiçoamento profissional e do adicional de estímulo ao aperfeiçoamento são passíveis de cumulação, observado o previsto no artigo 3º, §3º desta Resolução.

**Art 3º** - Fica revogado o art. 4º, da Resolução nº 30/2020-CSDPEAP.

Macapá/AP, 08 de abril de 2021.

**DIOGO BRITO GRUNHO**  
Conselheiro Presidente

**RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO**  
Conselheiro Nato

**JADE TAVARES AGRA**  
Conselheira Nata

**IGOR SILVÉRIO FREIRE**  
Conselheiro Eleito

**PRISCILA AGNES MAFFIA LOPES**  
Conselheira Eleita

**ROBERTO COUTINHO FILHO**  
Conselheiro Eleito



DEFENSORIA PÚBLICA  
AMAPÁ

CONSELHO SUPERIOR

**IGOR VALENTE GIUSTI**  
Conselheiro Eleito